**PROJETO DE LEI Nº 158/2022****Data: 08/03/2022****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 13.762,17 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.7. 2330.3.3.90.30.00.00.00.00 - 00495 – Material de Consumo –	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.7. 2330.3.3.90.39.00.00.00.00 - 00495 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jdica –	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.7. 2330.3.3.90.30.00.00.00.00 - 03495 – Material de Consumo –	R\$ 3.762,17
	<b>R\$ 13.762,17</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e superávit financeiro da fonte no valor de R\$ 3.762,17 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Sufunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Metas Recursos - RS				
										Física	Vinculados	Livres	Total	
2.330	Município	1	PSE Programa Saúde Escola	na	Custeio Mantido	10	301	495	Pessoas	2022	100%	10.000,00	0,00	10.000,00
										2023	100%	10.000,00	0,00	10.000,00
										2024	100%	10.000,00	0,00	10.000,00

									2025	100%	10.000,00	0,00	10.000,00
											<b>40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.000,00</b>
2.330	Município	1	PSE – Programa Saúde na Escola	Custeio Mantido	10	301	3495	Bens	2022	100%	3.762,17	0,00	3.762,17
									2023	100%	0,00	0,00	0,00
									2024	100%	0,00	0,00	0,00
									2025	100%	0,00	0,00	0,00
											<b>3.762,17</b>	<b>0,00</b>	<b>3.762,17</b>
											<b>43.762,17</b>	<b>0,00</b>	<b>43.762,17</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:

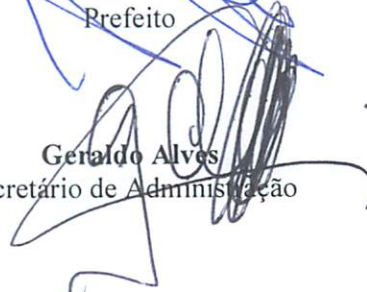
06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06-001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.330	PSE – Programa Saúde na Escola	Município	Serviços	495	10.000,00
2.330	PSE – Programa Saúde na Escola	Município	Serviços		3.762,17
				<b>SOMA</b>	<b>13.762,17</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.**

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Geraldo Alves**  
 Secretário de Administração



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o previsto no Art. 43, § 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, onde o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Considerando o Layout SIM/AM 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola, em atenção as políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **2.330 – PSE – Programa Saúde na Escola**.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER :


A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 158/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.762,17 (Treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 10 de março de 2022.



Vereador **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**  
Presidente da Comissão



Vereador **CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

Vereador **FERNANDO VANUCHI PEPPS**  
Membro componente da Comissão



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 158/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.762,17 (Treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2022.

  
Vereador **EMERSON CARDOSO CELESTINO**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**  
Relator da Comissão

  
Vereador **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Membro componente da Comissão